

Impugnação ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2022

SELUR Paraná <selurpr@gmail.com>

Qui, 04/08/2022 21:22

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Cc: andre.max@advocaciajsc.com.br <andre.max@advocaciajsc.com.br>

📎 4 anexos (14 MB)

00 - Representação - assinado.pdf; 03 - Certidao.pdf; 01 - procuração.pdf; 02 - Estatuto.pdf;

Prezados, boa noite.

Segue em anexo a impugnação ao processo licitatório em referência no título, para ser apreciado e devidamente julgado.

Atenciosamente.



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
A/C SR. PREGOEIRO



C/C TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PR

SINDICATO DA EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.448.249/0001-13, com sede na Rua Gabriela Ministral, 101, Ahú, CEP: 80.540-150, Curitiba, Paraná, vem respeitosamente, perante V. Excelência, por meio do seu procurador, infra-assinado, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** em face do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO**, diante dos fatos alegados a seguir:

1 DA SÍNTESE DOS FATOS

A Impugnante é parte interessada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, promovido pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande PR, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil -RCC, do**

município de Fazenda Rio Grande, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações deste edital e seus Anexos.



Para a execução dos seguintes serviços:

- Prestação de serviço de execução de engenharia, limpeza e conservação de áreas públicas;
- Execução de serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil.

Entretanto, compulsando o Edital, constata-se algumas irregularidades.

Item 12.4, na Qualificação Técnica é possível identificar a ausência da exigência da comprovação do registro da empresa junto aos órgãos competente, no caso o CREA, pois trata-se de um serviço de engenharia.

Também identificamos outras irregularidades como a ausência da exigência de Licença de Transporte de Resíduos, ausência de fornecimento de planilha de custo detalhada e a modalidade Pregão para Serviços de Engenharia.

1. DOS FATOS:

1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:



12.4.1 As empresas interessadas deverão comprovar aptidão e desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(ais) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

14.4.1.1 O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.

14.4.1.2 Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;

14.4.1.3 O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art.43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93;

12.4.2 Comprovação de capacidade técnico-profissional: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, comprovando sua capacidade técnica para execução de serviços com características técnicas semelhantes com o objeto.

Adendo: Justifica-se o valor do quantitativo no atestado devido a necessidade de comprovação da capacidade técnica da empresa vencedora para garantir a possibilidade de execução do contrato.



Analisando a exigência da qualificação técnica, nota-se que o edital se furta a não exigir **registro da empresa no CREA**, pois requer os serviços de **“Coleta, transporte, e disposição final ambientalmente adequada de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil”**, o que são atribuições de Engenharia.

Tabela CONFEA/CREA

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA								
	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Produção - Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Técnico em Saneamento	NP	NP						
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP						

* Sob supervisão do profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

MODALIDADE: AGRONOMIA								
NP=NÃO PERIGOSO P=PERIGOSO								
RESÍDUOS DOMICILIARES: OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS								
	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrônomo	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA								
	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NAS ALÍNEAS "B", "E", "G", "H" E "J" (RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE TRANSPORTES)								
	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrônomo	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NA ALÍNEA "C" (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)								
	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrônomo	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

Observa-se que a Lei estabelece ações que estão diretamente relacionadas com a área de competência dos profissionais do Sistema Confea/Crea.



1.2 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SERVIÇOS

DE ENGENHARIA

De outra forma, o Edital do Processo Licitatório nº 62/2022 – Pregão Eletrônico, o respectivo instrumento convocatório **não classificou** os serviços como serviços de “**engenharia**”, não atribuindo a verdadeira relevância aos serviços contratados, cuja especificidade é de engenharia e de natureza complexa.

Não houve justificativa por parte da Prefeitura Da Fazenda Rio Grande, para a classificação dos serviços como “**Serviços de Engenharia**”, possibilitando assim, a utilização da modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação dos mesmos.

Dispõe o artigo 5º do Decreto nº 3.555/00 que a licitação na modalidade de **pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia**.

Observe-se que a Lei nº 10.520/02 não veda, expressamente, a contratação de obras e serviços de engenharia por meio de pregão. Ela apenas impõe que o objeto da licitação seja bem ou serviço comum.

Em Nota Técnica Informativa, o CONFEA/CREA esclarece que todo serviço de engenharia possui certo grau de complexidade que inviabiliza sua contratação por meio da licitação na **modalidade pregão**. Em Decisão Plenária (2467/2012, de 03/12/2012), o Conselho decidiu que serviços que exigem habilitação legal para a sua elaboração ou execução, com a obrigatoriedade de emissão da **devida ART perante o CREA**, tais como projetos, consultoria, fiscalização, supervisão e perícias, **jamais poderão ser classificados como comuns**, dada a sua

natureza intelectual, científica e técnica, fatores que resultam em ampla complexidade executiva exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o artigo 13 da Lei 8.666, de 1993, não se admitindo a sua contratação pela modalidade pregão (grifou-se).



O jurista Marçal Justen Filho apresenta o entendimento de que o bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens ou serviços tais como disponíveis no mercado (Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico - 4a ed., São Paulo: Renovar, 2005, p. 26). Aduz ainda o doutrinador que bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível a qualquer tempo, num mercado próprio. Bem por isso, a regra é que obras e serviços de engenharia não se enquadrem no âmbito de "bens e serviços comuns" (Ob. cit., p. 30).

Adotando-se esta linha de raciocínio, a aferição do que viria a ser ou não comum deve ser realizada caso a caso, conforme a situação concreta.

Nesta esteira, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o serviço de engenharia pode ser considerado comum se observadas as seguintes condições: (a) as características, quantidades e qualidades forem passíveis de ser estabelecidas através de especificações usuais de mercado; e (b) mesmo que exija profissional registrado no CREA para a execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e responsabilidade, no conjunto do serviço.

Desta forma, os serviços de manutenção de jardins, serviços de raspagem, plantio de flores e árvores, limpeza de ruas, passeios, manutenção de áreas públicas e manutenção predial, e a execução de

serviços de limpeza de terrenos baldios possuem um grau de complexidade alto, bem como a coleta e destinação de resíduos, cuja responsabilidade técnica é atribuída ao Engenheiro responsável, respondendo ele pelo local correto e apropriado da destinação dos resíduos.

Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada". (SILVA FILHO, Manoel Paz **Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação**. Brasília: AGU, 2014, p. 9-12)

Compete à Administração definir a natureza do objeto, sendo certo que as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/93 deverão ser utilizadas sempre que o mesmo for passível de enquadramento como obra ou serviço não comum de engenharia, observado o disposto no art. 6º da mencionada Lei, nos termos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU nº- 54 - "COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE



NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.

1.3. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDA PELO IAT-PR

Outro ponto que merece destaque é o fato do Edital não ter incluído no rol de documentos necessários para a habilitação, a apresentação de **Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Agua e Terra do Paraná – IAT** no, situação essa que deve ser imediatamente sanada pela Administração Pública, uma vez que a licença em questão também se trata de documento indispensável para a execução dos serviços previstos no Edital.

Veja-se que o edital ora questionado tem como objeto a **“coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais, coleta e transporte de resíduos recicláveis urbanos e rurais e coleta, transporte e destinação final de vegetais, inservíveis e limpeza das praias”**.

Conforme a descrição dos serviços constantes do edital ora impugnado, a execução dos serviços envolve a remoção, manuseio e transporte de resíduos sólidos (lixo), , entre outros serviços que estão diretamente relacionados com a questão ambiental, de modo que, para a adequada execução do objeto licitatório, se mostra indispensável que a empresa vencedora do certame seja licenciada pelo órgão ambiental competente, no caso, pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, para operar, manusear e transportar resíduos, sob pena de restar caracterizada a prática de crime ambiental.



Não há como a Administração Pública fechar os olhos para um fator tão importante como este que poderá incorrer em crime ambiental, razão pela qual deve exigir das licitantes, ainda na fase de habilitação, a apresentação de licença de operação vigente expedida pelo órgão competente, no caso o Instituto Agua e Terra do Paraná - IAT.

Sobre a questão, convém transcrever o escólio de Paulo de Bessa Antunes:

"Segundo a lei brasileira, o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido para uso da coletividade ou, na linguagem do constituinte, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida. Por ser de todos em geral e de ninguém em particular, inexistente direito subjetivo a sua utilização, que, à evidência, só pode legitimar-se mediante ato próprio de seu direito guardião - o Poder Público." (Direito Ambiental, 9ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 127)

A exigência de apresentação da licença de operação vigente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná na fase de habilitação encontra amparo nos arts. 28, inciso V e 30, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93, que assim estabelecem:

*"Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: (...)
V. autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir."*

*"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."*

Pois bem!



A Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação é clara ao regulamentar que cabe aos Estados e/ou Municípios a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras que possam degradar o meio ambiente mediante a constituição do Sistema Nacional do Meio Ambiente, devidamente estruturado (art. 6º).

Os §§1º e 2º do art. 6º da referida Lei, são expressos ao determinar que Estados e Municípios, no âmbito de suas competências, elaborarão normas ambientais juntamente com o que for estabelecido pelo CONAMA:

“§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.”

“§ 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.”

Por sua vez, a Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997 do CONAMA estabelece em seu art. 2º, §§1º e 2º, os empreendimentos que estão sujeitos a Licenciamento Ambiental, *verbis*:

“Art. 2º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.”

§ 1º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§ 2º - Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração

as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade." (sem grifos no original)

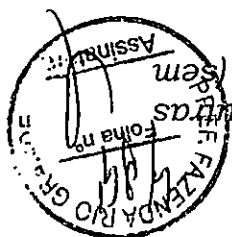
A Lei Estadual nº 12.493/99, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais prevê que:

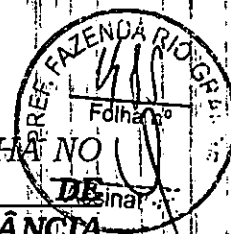
"Art. 9º Os resíduos sólidos urbanos provenientes de residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como os de limpeza pública urbana, deverão ter acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final adequados, nas áreas dos Municípios e nas áreas conturbadas, atendendo as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e as condições estabelecidas pelo Instituto Ambiental do Paraná IAP, respeitadas as demais normas legais vigentes" (sem grifos no original)

"Art 16. As atividades de transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos estão sujeitas a PRÉVIA análise e licenciamento ambiental perante o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, de acordo com as normas legais vigentes." (sem grifos no original)

Neste contexto, mostra-se totalmente prejudicial a omissão do edital ao deixar de exigir das participantes a apresentação de Licença de Operação vigente emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná, o que por si só inviabiliza a execução dos serviços previstos em Edital.

A propósito do tema, já se manifestou o Tribunal de Contas da União:





"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALHA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA. OITIVA PRÉVIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. (TCU. 031.861/2008-0. Rel. Augusto Sherman Cavalcanti) (sem grifos no original)

Na mesma toada, é vasto e pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de que é lícito ao Município exigir a apresentação de licença ambiental vigente quando o objeto a ser contratado estiver sujeito a obtenção de licenciamento ambiental, senão vejamos:

*"Representação da Lei n.º 8.666/1993. Município de Prudentópolis. Pregão Presencial n.º 150/2015. **Coleta de resíduos sólidos urbanos. Não exigência de licença ambiental de operação. Precedentes. Procedência e aplicação de multa.**" (TCEPR. Processo 816273/15. Acórdão 1179/21. Rel. José Durval Matto do Amaral) (sem grifos no original)*

*"Representação da Lei n.º 8.666/93. Pregão Eletrônico n.º 053/2020 do Município de Imbituva. Possíveis irregularidades relativas à: 1) (...) **3) a documentação relativa à comprovação da qualificação técnica das licitantes, não atende à integralidade dos requisitos exigidos pelo art. 30, da Lei n.º 8.666/93; e 4) existência de irregularidade na exigência do item 8.7 do edital. Ratificação de medida cautelar que determinou a imediata suspensão do certame.**" (TCEPR. Processo n.º 412142/20. Acórdão 1485/20. Rel. Ivens Zschoerper Linhares)*

*"Representação da Lei n.º 8.666/93 – Aquisição de veículo e de equipamentos para a demarcação de faixas de trânsito - Exigência de certificado de registro de marca do equipamento no INPI como requisito de habilitação – Impossibilidade – **Exigência de Licença Ambiental do fabricante do equipamento, bem como licença de instalação e funcionamento** –*

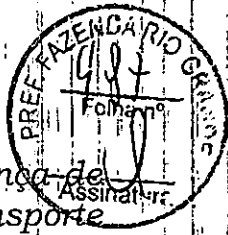
Possibilidade, nos termos da legislação aplicável

– Procedência parcial, sem a aplicação de sanção, visto que da licitação não adveio contratação, em virtude de o certame ter sido considerado fracassado – Expedição de recomendação.” (TCEPR. Processo nº 495649/11. Acórdão 5535/13. Rel. Ivan Lelis Bonilha)

“Representação da Lei n.º 8.666/1993 – Concorrência Pública – Prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento, disposição final de resíduos domiciliares e de saúde diversos, desobstrução mecanizada de bocas de lobo e hidrojateamento de galerias – Supostas irregularidades: (i) não fracionamento do objeto (lote único); (ii) proibição de participação de empresas reunidas em consórcio; (iii) inversão nas exigências de atestados de capacidade técnicooperacional e profissional; (iv) comprovação de experiência anterior em parcelas não relevantes e de valor não significativo; (v) **impossibilidade de exigência de apresentação de licenças de operação na fase de habilitação e inexistência de imposição legal de licença de operação para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos** – Pela procedência parcial – Determinações e Recomendações.” (TCEPR. Processo nº 26094/16. Acórdão 4663/16. Rel. José Durval Mattos do Amaral)

No que se refere à decisão acima transcrita, assim consta no corpo do acórdão:

Esta Corte de Contas possui entendimento de que cabe ao Município exigir licença ambiental quando constatar que o objeto a ser contratado está entre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental (Acórdão n.º 5.535/13 – Tribunal Pleno). Esse entendimento está baseado no art. 28, V, da Lei n.º 8.666/93, que inclui no rol de documentação relativa à habilitação jurídica o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, e, também, no art. 30, IV, do mesmo diploma, que prevê a possibilidade de se realizar exigência relativa à demonstração do preenchimento de requisitos previstos em lei especial. No presente caso, verifica-se que, de fato, o



art. 139, III, da Resolução da SEMA, exige Licença de Operação Ambiental para as atividades de transporte de resíduos urbanos, industriais ou de serviços de saúde. **Sendo assim, quanto a esta exigência, com base em precedente desta Corte de Contas, não se vislumbra irregularidade do Edital.** (Sem grifos no original)

Inclusive, **o próprio Ministério Público do Estado do Paraná costuma recomendar que, para a habilitação dos participantes, os editais de licitação devem exigir a apresentação das licenças de operação ambientais cabíveis.**

À título exemplificativo, cita-se a Recomendação nº 17/2015, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá - Coordenação Regional do Paraná, na qual recomenda-se que a Administração exija das participantes as seguintes certidões:

*"(...) **Licença de Operação Vigente, Licença de Localização de Funcionamento, Licença Sanitária, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) (...).**"*

Importante destacar, ainda, que a exigência de apresentação das licenças ambientais vigentes reflete apenas no puro e simples cumprimento da lei, sendo certo que aquele que se acha vinculado a um certame, por obvio deve estar subordinado ao cumprimento dos requisitos legais previstos em lei, especialmente na local.

A questão da exigência das licenças ambientais vigentes é tão evidente e necessária, que em outro Edital de Licitação de Limpeza Pública, também em andamento junto ao Município de Maringá, ao tratar do transporte, manuseio, destinação final, etc., ainda que se limite aos resíduos de saúde, a Administração Pública exigiu das participantes a apresentação das Licenças Ambientais de Operação

expedidas pelos órgãos competentes, conforme se vê das alíneas e, h; Item 3.1.3 da Concorrência n.º 004/2021-PMM abaixo transcritas:



3.1.3. Quanto à capacidade Técnica

*e) **Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente**, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde, em nome da proponente.*

*f) **Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente**, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem, conforme RDC-ANVISA n. 222/2018.*

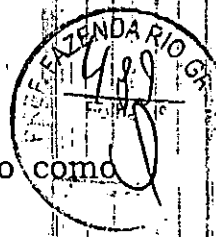
*g) **Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente**, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC ANVISA n. 222/2018.*

*h) **Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente**, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde. (...)*

*Obs: a licitante deverá constar que está ciente de que **a empresa a ser subcontratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente** bem como, possuir e apresentar no momento de assinatura do contrato, a mesma qualificação técnica exigida para empresa licitante na execução dos serviços que for subcontratado, sendo esta uma exigência para assinatura do Contrato sob pena de desclassificação o descumprimento desta exigência. (Sem grifos no original)*

No caso, é dever da Administração Pública realizar a fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais para realização do objeto licitado, de modo que não há qualquer impedimento legal quanto à exigência das licenças operacionais vigentes na fase de habilitação, uma vez que tal exigência se destina exclusivamente a selecionar o contratante que atenda todas as condições efetivamente necessárias ao cumprimento do contrato.

E neste ponto, é oportuno transcrever parte do voto da lavra do D. Relator Augusto Sherman Cavalcanti, na Representação n.º 031.861/2008-0, do Tribunal de Contas da União,



que bem elucida a questão de se exigir a licença de operação como condição para habilitação da empresa licitante:

"(...)15. Caso a legislação permitisse fosse transferida a exigência para o momento da contratação ou do início da execução contratual, duas situações poderiam ser observadas que, a meu ver, refletiriam o descrédito quanto à eventual adoção de tais medidas, dado o reduzido efeito prático que encerram. Explico. 16. Caso exigida a apresentação da licença de operação tão-somente no momento da celebração do contrato, esta teria de ser obtida, portanto, dentro de curto período de tempo que transcorre entre a publicação do edital e a data em que ocorrer a convocação para a celebração do contrato, ou no curto período de tempo desde a homologação do certame à empresa interessada, vencedora do pregão, e a data marcada para a celebração do contrato e início da execução. Esse tempo seria bem inferior aos 120 dias exigidos pelo órgão ambiental para concessão e renovação de licenças. 17. Além do que a não apresentação da licença no prazo, pelo licitante vencedor, poderia trazer constrangimentos frente às sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002. 18. De outro lado, se transferida a exigência para o momento posterior ao da celebração do contrato, caso não seja cumprida com a apresentação da licença requerida, poderá trazer sérios problemas ao órgão licitante, vez que esse não mais poderá efetuar contratação junto ao segundo colocado ou junto aos posteriores, salvo se eles reduzirem o preço de suas propostas ao do primeiro colocado. A rescisão do contrato, no entanto, devido à ausência de apresentação da licença de operação para execução dos serviços no prazo estipulado, poderia implicar a necessidade de nova licitação.(...)"(Sem grifos no original)

Além disso, dada a especificidade das normas e considerando que cada Estado possui normativa própria e diferenciada para as questões ambientais, é imprescindível que o ato convocatório, de forma expressa,

esclareça no edital que deverão ser apresentadas licenças ambientais necessárias e vigentes relativas ao local onde o objeto da licitação será executado, ou seja, Instituto Ambiental do Paraná – IAP, que no caso é o órgão competente para fiscalizar o efetivo cumprimento das normas ambientais no Estado do Paraná.



Desta forma, com amparo nos artigos 28, inciso V e 30, inciso IV, ambos da Lei 8.666/9 e, ainda, conforme farta jurisprudência o ato convocatório deve ser corrigido para fins de constar expressamente no rol de documentos necessários para habilitação, a apresentação de licença de operação vigente emitida pelo Instituto Água e Terra do Paraná – IAT.

1.4 AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE PLANILHA DE CUSTO DETALHADA

Para formulação de preço exigido no edital, não foram disponibilizadas as planilhas de composição de custos, planilhas essas imprescindíveis a formulação de todos os elementos que compõe o preço.

**Segue posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
sobre a exigência de apresentação de planilhas de custo:**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) expediu medida cautelar que suspende a licitação do Município de Morretes (Litoral) para a contratação de empresa para prestar os serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo por 12 meses, pelo valor total de R\$ 1.535.926,66. A medida foi tomada em razão da falta de orçamento detalhado para formação do preço do objeto do certame.

A cautelar, concedida por despacho do conselheiro **Nestor Baptista**, foi homologada na sessão nº 15/21 do plenário virtual do



Tribunal Pleno do TCE-PR, concluída em 2 de setembro. O Acórdão nº 2161/21 será publicado no Diário Eletrônico do TCE-PR.

O Tribunal acatou Representação da **Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos)** formulada por licitante em face do Pregão Eletrônico nº 29/21 da Prefeitura de Morretes, por meio da qual apontou a existência de 15 supostas irregularidades no edital da licitação.

Para a concessão da medida cautelar, Baptista considerou que é obrigatória a **elaboração de planilha detalhada** com a indicação da **composição dos custos unitários relacionados a cada serviço licitado**, sob pena de inviabilizar a elaboração de propostas de preços e violar os requisitos expressos da Lei de Licitações.

O conselheiro lembrou, ainda, que o edital da licitação para a contratação de serviços deve ser acompanhado de **anexo com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários**. Ele frisou que se trata de dever imposto pelo **artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão)** e pelo artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Finalmente, o relator ressaltou que não há, no edital Pregão Eletrônico nº 29/21 da Prefeitura de Morretes, orçamento detalhado, mas apenas a indicação do valor correspondente à média de quatro cotações obtidas na fase interna da licitação.

Baptista determinou a citação do Município de Morretes e dos agentes responsáveis pela licitação para que, no prazo de 15 dias, comprovem o imediato cumprimento da liminar e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas. Os efeitos da cautelar perduram até que seja tomada decisão de mérito no processo, a não ser que a medida seja revogada antes disso.

As planilhas de composição de custos e formação de preços têm grande importância no planejamento da licitação.

É por intermédio da planilha que a Administração sabe quanto vai pagar ou qual a média no mercado para os itens que pretende contratar, por contratação direta quando cabível a exigência da planilha, ou por licitação.

Portanto, a planilha é um documento obrigatório na fase interna da licitação, nos autos do processo administrativo.

A planilha também será preenchida pelo licitante para composição de seus preços. É com base na planilha do vencedor da licitação que será embasados futuros pleitos de repactuação, reajuste ou revisão de preços. (clique aqui para saber todos os detalhes da repactuação, reajuste ou revisão de preços), são todas feitas em vista da planilha.

A empresa ao apresentar o pedido de repactuação utiliza a planilha para formatar seu pedido, pois é o requisito que a empresa detalhe o valor do pedido da repactuação.

A Administração, quando contrata serviços com terceiros, ou seja, terceiriza seus serviços, ela precisa saber quanto vai pagar por aquele serviço.

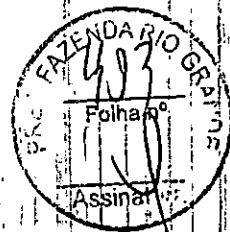
Conforme o art. 7º, §2º da Lei 8.666 / 93, o orçamento detalhado em planilhas é obrigatório para obras e serviços, qualquer tipo de serviços, não somente de engenharia:

Arte. 7º (...)

§ 2º As obras e os serviços somente podem ser licenciados quando:

II - Orçamento detalhado em planilhas que expressa a composição de todos os seus custos unitários;

Vejamos a Lei nº 8.666 / 93:



Arte. 40 (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se seja recebida a presente representação para que:

Seja concedida medida cautelar, a fim de determinar a total abstenção dos agentes públicos da prática de quaisquer atos nesse procedimento, até decisão definitiva da presente Representação.

Desde logo seja suspensa a licitação, para que a Administração reforme o edital, alterando o seu objeto para Serviço de Engenharia, bem como seja exigido registro da empresa no CREA, bem como comprovação das licenças necessárias à execução do trabalho e que seja fornecidas planilhas de composição de custos detalhadas juntamente ao edital, modificando o formato atual "Pregão Eletrônico", para Concorrência.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 04 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por CAMILLO KEMMER VIANNA
CAMILLO KEMMER VIANNA
Dados: 2022.08.04 21:19:38 -03'00'

Camillo Kemmer Vianna
Procurador
OAB.PR 37.998



10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião

CÓD. ESCRIV.

0002

LIVRO

0352-P

FOLHA

102



RUBRICA

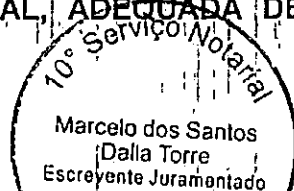
Q

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

OUTORGANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL, ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ

OUTORGADO: CAMILLO KEMMER VIANNA

BGM



S A I B A M quantos este público instrumento de

procuração bastante virem, que aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (25/05/2022); neste Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, em Cartório, perante mim OSCAR GONÇALVES SOBRINHO, Notário da 10ª. Serventia Notarial de Londrina-PR, comparece como outorgante, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL, ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº 33.448.249/0001-13, estabelecida na Rua Gabriela Ministral, nº 101, bairro Ahú, com sede em Curitiba - PR, conforme Certidão Breve Relato, em data 19/04/2011, registrada sob nº 7774/1, ata de assembléia geral, realizada no dia 25/07/2021, expedida em data 23/05/2022, pelo 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba - PR, cujas cópias encontram-se arquivadas às folhas nº 110, do livro nº CS-001, desta Serventia, neste ato representada por seu Presidente: MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, agricultor nascido em Brasília-DF, aos 10/07/1961, filho de Jose Adalberto de Oliveira e Edna de Almeida Oliveira, portador da Cédula de Identidade/RG, sob nº 1.879.600-SESP/PR inscrito no CPF/MF sob nº 360.646.539-49 residente e domiciliado à Rua Santiago, nº 603, Bela Suíça, na Cidade Londrina/PR, reconhecido como o próprio de mim Notário, do que dou fé. E, perante esta e pelo outorgante, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador, CAMILLO KEMMER VIANNA, brasileiro, advogado, união estável, portador do CPF 020.761.189-00, RG 6.551.002-2, inscrito na OAB - PR sob. n.º 37.988, profissional estabelecido com escritório na cidade de Londrina - PR, à Rua Dr. Elias Cesar, 55 - Caiçaras, Londrina - PR, 86015-640, a quem a outorgante, na forma representada confere amplos, gerais e ilimitados poderes, sempre de conformidade com o contrato social e suas alterações para gerir, administrar e gerenciar a empresa, podendo dito procurador, prestar declarações; apresentar provas; aceitar, assinar, re-ratificar e assinar instrumentos públicos ou particulares de quaisquer naturezas; poderá pagar e receber contas; promover cobranças amigáveis e judiciais, dar recibos e quitações; admitir e despedir empregados, fixando-lhes e pagando-lhes ordenados e comissões; representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias bem como perante a Receita Federal, Empresa de Correios e Telégrafos, inclusive perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral; representá-la em qualquer Juízo, Instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho; podendo ainda firmar compromissos, receber créditos, passar recibos e dar quitações; contratar advogados, outorgando os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", mais os especiais de para receber e dar quitação, transigir, desistir, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, defender os interesses da outorgante em quaisquer repartições públicas; Juízo, Instância ou Tribunal; podendo para tanto, dito procurador



10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião

CÓD. ESCRIV.

0002

LIVRO

0352-P

FOLHA

103



RUBRICA

[Assinatura]

abrir, movimentar e/ou encerrar contas correntes, cadernetas de poupança e outras contas bancárias em nome dela outorgante junto a quaisquer estabelecimentos bancários, agentes financeiros, cooperativas de crédito, desta ou de outras praças, em todo território nacional, inclusive nos Bancos: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; BANCO DO BRASIL S/A; BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A; BANCO BRADESCO S/A; SICOOB - COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO PARANÁ; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICRED UNIÃO PR/SP; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; BANCO ABN AMRO REAL S/A; BANCO SANTANDER S/A; BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A; BANCO DAYCOVAL S/A; UNIPRIME - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE DO PARANÁ; COOPERATIVAS DE CRÉDITOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM GERAL; onde poderá aderir aos produtos e serviços oferecidos pelos BANCOS e COOPERATIVAS, efetuar depósitos; autorizar débito em conta relativo a operações; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; requisitar cartão eletrônico; abrir, encerrar e movimentar contas corrente com cartão eletrônico; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; solicitar saldos e extratos; solicitar saldos e extratos de investimentos; solicitar saldos e extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; emitir e endossar cheques; sustar/contrordenar; receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, cancelar e baixar cheques; efetuar resgates e aplicações financeiras, inclusive previdência privada; efetuar saques em conta corrente e poupança; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico; emitir comprovantes; firmar declarações para fins cadastrais; assinar propostas de financiamento e empréstimos; assinar orçamentos; emitir, endossar e descontar duplicatas; conceder abatimentos, caucionar títulos; descontar cheques; assinar borderô de duplicatas e de cheques para desconto; autorizar prorrogação de prazo de títulos vencidos; autorizar protesto de títulos; receber notificações, receber de correios e telégrafos a correspondência simples ou registrada, com ou sem valor declarado; representar o outorgante praticando atos em defesa dos seus direitos, pagar tributos, reclamar dos que não forem devidos, firmar declarações para fins cadastrais; representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Empresas Públicas e Privadas, Cooperativas em geral, SERCOMTEL, VIVO, TIM, OI, CLARO, NET, NEXTEL, Companhias Telefônicas em geral, Seguradoras em Geral, Detran, Administradora de Consórcios em Geral, Administradora de Cartão de Crédito, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Juizado Especial de Pequenas Causas, Tribunal de Contas, Procon, Forum em geral, em quaisquer de suas varas, Alfândegas, Licitações, RFB - Receita Federal do Brasil, União Federal, Juntas Comerciais em especial do Paraná, e Junta de Conciliação e Julgamento, Agentes Financeiros do BNH, Hospitalar, Golden Cross, Unimed, Hospitais e convênios em geral, Ministério do Trabalho, Vara do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento e demais órgãos governamentais de administração pública direta ou indireta, Copel, Sanepar, Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Cartório de Protesto, Cartório de Títulos e Documentos, Serasa S.A, autoridade certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), ICP-Brasil, onde poderá validar emissão de notas fiscais eletrônicas, solicitar certificado digital, propor acordo e prazos, concordar e discordar com valores, acompanhar e requerer tramitação de processos, assinar e acompanhar requerimentos e processos, receber citações, intimações de ordem judicial, efetuar parcelamentos, prestar



10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião

CÓD. ESCRIV.

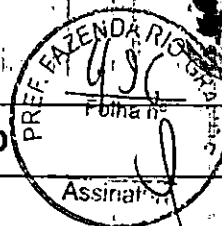
0002

LIVRO

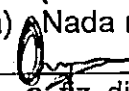
0352-P

FOLHA

104



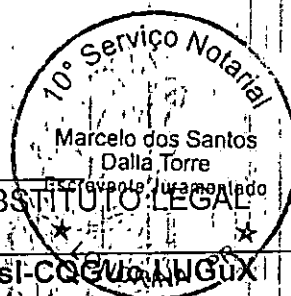
RUBRICA

informações, apresentar provas, alegar, promover, pagar impostos e taxas, dar, aceitar e assinar recibos e quitações, pagar importâncias, solicitar certidões, interpor recursos às instâncias superiores, apresentar, requerer retirar e assinar todos os documentos necessários ao bom fiel e cabal desempenho do presente; enfim poder praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, **SENDO TODO ISENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODENDO SUBSTABELECER SE NECESSÁRIO POR E VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO.** Assim o disseram, e dou fé. A pedido das partes lavrei esta que lhes sendo lida, aceitam e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme dispõe o Art. 676, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná. Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens, emitido no dia 25/05/2022- Resultado Negativo, Código HASH: cdae.119d.65e8.95ef.501f.9049.209c.56c5.0d43.0114, Guia de recolhimento de Funrejus, sob nº 14000000008116640-6, na importância de R\$23,65. Recibo nº 00006746 (Prot. nº 00027357) Livro nº 11-PG, sob nº 01632/2022 de 25 de maio de 2022. - PROTOCOLO GERAL. (D.V.R.C. 384,62 = R\$ 94,62 + R\$ 4,73 (FUNDEP) + R\$ 1,89 (ISS) + 2,04 (SELO FUNARPEN) = Custas: R\$ 126,30. Londrina-PR, 25 de maio de 2022. (a.a) Nada mais dou fé. Nada mais. Traslada hoje em 25 de maio de 2022. Eu,  **OSCAR GONÇALVES JUNIOR, ESCRIVENTE SUBSTITUTO LEGAL**, a fiz digitar, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e assino em publico e raso.

Em testº

da verdade.

OSCAR GONÇALVES JUNIOR - ESCRIVENTE SUBSTITUTO LEGAL



FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº F709X.5pqtG.uVWsl-CQGuuX

Controle:

Consulte esse selo em <https://horus.funarpen.com.br/>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

9



ESTATUTO SOCIAL

7774

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I

28 AGO 2018



DENOMINAÇÃO, SEDE, CAMPO DE REPRESENTAÇÃO, PRERROGATIVAS, FINS E DEVERES, DURAÇÃO

ARTIGO 1 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Gabriela Minstral, 101 - Ahú, Curitiba - PR, CEP 80.540-150, é entidade sindical sem fins lucrativos, com base territorial intermunicipal, constituído para fins de coordenação, estudos e representação legal de sua categoria econômica, regido por este Estatuto, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2 - O SINDICATO terá sede e foro na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, podendo manter seções ou escritórios em todo o território estadual, a juízo de sua Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

ARTIGO 3 - O SINDICATO representa a categoria econômica das empresas privadas sediadas no Estado do Paraná e que, neste Estado, dediquem-se à prestação de serviços de limpeza pública, gestão, coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada de resíduos Classe I e Classe II, conforme classificado na ABNT 10.004:2004 ou outra que vier a lhe substituir, nos quais estão incluídos, a exemplo, os resíduos de origem domiciliares, comerciais, industriais, de construção civil e hospitalares, de natureza pública ou privada.

ARTIGO 4 - São prerrogativas do SINDICATO, além do previsto no artigo 513 da CLT:

I. Representar e defender os direitos e interesses da categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias;

II. Desenvolver estudos para o aperfeiçoamento da limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos em todas as suas modalidades, bem como adotar toda e qualquer iniciativa que contribua para o desenvolvimento e consolidação da categoria e do equilíbrio ambiental;

III. Incentivar e promover a transferência de experiência e tecnologia;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

01/19

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Belê Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular



7 774 =

IV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria que representa;

2 8 AGO 2018

V. Celebrar Convenções, Acórdos ou Contratos Coletivos de Trabalho, representando a categoria, ativa ou passivamente, em quaisquer processos de interesse, ou neles intervir, como litisconsorte, oponente ou assistente, inclusive fazendo-se representar perante as Comissões de Conciliação Prévia;

VI. Interpor medidas administrativas perante autoridades competentes, na defesa da categoria e outras medidas judiciais;

VII. Interpor, perante qualquer Juízo ou Tribunal, por autorização expressa de associadas, na forma deste Estatuto, mandado de segurança coletivo, propugnando pelos interesses da categoria ou ainda pelos interesses gerais e legítimos de suas associadas; bem como intervir em processos judiciais para os mesmos fins, como assistente;

VIII. Interpor medidas administrativas e judiciais cabíveis, que objetivem a proteção ao meio ambiente, podendo também atuar tanto como assistente litisconsorcial ou somente assistente;

IX. Eleger ou designar os seus representantes perante entidades públicas ou privadas, estando autorizado a representar as associadas na defesa dos direitos coletivos da categoria;

X. Fixar contribuições a todos aqueles que integrem a categoria representada, nos termos da legislação vigente;

XI. Interceder junto às autoridades competentes, visando a solução do que diga respeito aos interesses da categoria, respeitando, sempre, a livre concorrência entre suas associadas;

XII. Filiar-se ou manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, que exerçam atividades correlatas, nos termos deste Estatuto;

XIII - Implantar em suas ações metodologias de Compliance a serem observadas por associados, fornecedores, colaboradores e prestadores de serviços.

ARTIGO 5 - São deveres do SINDICATO além do previsto no artigo 514 da CLT:

I. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II. Defender a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento e desenvolvimento;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

02/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

11

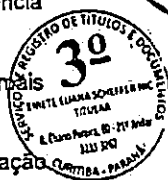
7774



III. Promover a reunião associativa e a colaboração, dentro do espírito de franca solidariedade, sem interferir, entretanto, na livre concorrência existente entre as associadas;

28 AGO 2018

IV. Cooperar, apoiar e manter permanente contato com os demais sindicatos e associações;



V. Promover, ampliar e consolidar o setor, mediante a divulgação de dados e informações, inclusive de iniciativa das associadas, que sejam do interesse público geral;

VI. Manter serviços e informações e de assistência às associadas, através de publicações periódicas, visando esclarecê-las sobre os assuntos que digam respeito aos interesses da categoria;

VII. Manter efetiva colaboração com os Poderes Públicos, promovendo troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento da legislação que seja pertinente ao setor e/ou nele provoque reflexos;

VIII. Promover conciliação, quando possível e necessária, entre as associadas, ou em suas questões com órgãos públicos e privados;

IX. Promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos, assim como promover ou coparticipar de simpósios, congressos e conferências, visando o desenvolvimento da categoria em todos os seus setores;

X. Exercer quaisquer outras atividades que digam respeito aos interesses de suas associadas.

ARTIGO 6 - São condições para o funcionamento do SINDICATO:

I. A observância das leis, dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

II. Abstenção de qualquer atividade ou propaganda de cunho político-partidário;

III. Gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7 - Podem ser associadas do SINDICATO as pessoas jurídicas de que trata o artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo Único - As admissões de novas associadas serão solicitadas pelas próprias empresas interessadas, demonstrando seus

03/19 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

12



enquadramentos no artigo 3º deste estatuto e atendidos os requisitos estabelecidos pelo Conselho Consultivo.

28 AGO 2018

7774



ARTIGO 8 - Serão direitos das associadas do SINDICATO

I. Subscriver solicitações, usar da palavra e participar das deliberações da Assembleia Geral e reuniões plenárias ou setoriais;

II. Votar e ser votada, através de seus representantes legais, para qualquer cargo eletivo da entidade, respeitando as disposições deste Estatuto;

III. Solicitar medidas para a solução de seus interesses;

IV. Requerer todas as informações necessárias relacionadas com a finalidade do Sindicato;

V. Examinar os livros de Atas de Assembleias Gerais e a contabilidade do Sindicato;

VI. Representar aos órgãos dirigentes e recorrer, na forma estatutária, de suas decisões;

VII. Solicitar a interposição de medidas administrativas ou judiciais em qualquer esfera, quando cabível;

VIII. Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços da entidade;

Parágrafo 1º - Os direitos conferidos pelo Sindicato às associadas são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos as associadas que deixarem de pertencer à categoria econômica representada, na forma de seus atos constitutivos;

Parágrafo 3º - As associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele, não havendo entre as associadas quaisquer direitos e/ou obrigações recíprocas;

ARTIGO 9 - São obrigações das associadas ao SINDICATO

I. Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos baixados para sua consecução, inclusive Códigos de Ética e preceitos de ordem técnica regularmente aprovados e as deliberações da Assembleia, dos Conselhos Consultivo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. Atender as convocações para Assembleias Gerais, atos e reuniões promovidas pelo Sindicato;

04/19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 60
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Beli Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

13



III. Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes, ou das comissões especiais para as quais forem indicadas, subsidiando os trabalhos do SINDICATO, espontaneamente ou por solicitação;

7 7 7 4 .. =

IV. Pagar pontualmente as mensalidades e demais obrigações pecuniárias devidas e exigíveis das associadas;

28 AGO 2018



V. Prestigiar o Sindicato por todos os meios que estiverem ao seu alcance, propagando o espírito associativo da categoria;

VII. Desempenhar os cargos para os quais sejam eleitos seus representantes;

VIII. Abster-se de realizar qualquer ato que venha a ofender os fins associativos.

ARTIGO 10 – As associadas que infringirem o disposto neste Estatuto estarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, nos termos desse artigo.

I. Serão advertidas por escrito, as associadas que descumprirem o presente Estatuto, quando não for o caso de suspensão ou eliminação do quadro social;

II. Serão suspensos os direitos das associadas que atrasarem em mais de dois meses o pagamento de suas contribuições, não podendo participar de Assembleias ou reuniões dos órgãos dirigentes, dos quais seus representantes sejam integrantes, impedidas, ainda, de votar ou serem votadas;

III. Serão eliminadas do quadro social as associadas que:

a) Cometer qualquer falta contra o patrimônio moral e/ou material do SINDICATO;

b) Dissolvida, ou deixar de exercer as atividades no campo de representação do SINDICATO;

c) Por seus representantes credenciados, comprovadamente, deixar de cumprir as resoluções, inclusive de ordem técnica e ética, aprovadas pelos órgãos dirigentes ou Assembleias; na forma estabelecida neste Estatuto e respectivos regulamentos.

Parágrafo 1º – As penalidades serão impostas pelo Diretor Presidente, através de prévia deliberação do Conselho Consultivo, que deverão ser, sob pena de nulidade, precedidas de audiência da associada, a qual poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da audiência.

Parágrafo 2º – Das decisões que determinarem a aplicação das penas previstas neste artigo caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da aplicação da penalidade.

05/19
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rua Emanoel Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular



Parágrafo 3º - A imposição da penalidade de eliminação do quadro social deverá contar com aprovação de 2/3 do Conselho Consultivo, e somente poderá ser aplicada após ser submetida à votação de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, onde deverá ser aprovada por maioria absoluta.

28 AGO 2018

7774



Parágrafo 4º - As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições.

Parágrafo 5º - Para o exercício da atividade profissional da associada, a cominação de penalidade não implicará na incapacidade ou inidoneidade, que só poderão ser declaradas por autoridade pública competente.

ARTIGO 11 - As associadas serão representadas por seus sócios, diretores, ou ainda por procuradores devidamente habilitados, através de instrumento particular ou público.

ARTIGO 12 - Cabe ao Conselho Consultivo, na forma do parágrafo único do artigo 7º, verificar o disposto no artigo 3º do Estatuto.

ARTIGO 13 - O Conselho Consultivo e Fiscal, suplentes, e todas as associadas abrangidas por este Estatuto, nas suas respectivas pessoas físicas, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou outras contraídas por este Sindicato.

ARTIGO 14 - São também obrigações das associadas, diretamente ou através de dirigentes que as integrem, sob pena de eliminação:

I. observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e dos deveres cívicos;

II. abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com a lei, de instituições contrárias aos interesses nacionais, bem como candidaturas a cargos eletivos estranhos ao SINDICATO;

III. abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e nesse estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;

IV. observância da proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede do SINDICATO a entidade de índole político-partidária;

V. evitar procedimento incivil em quaisquer dependências do SINDICATO, em reuniões, congressos ou simpósios em que o SINDICATO participe;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

06/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

15



VI. evitar tratamento injurioso ou descortês para com demais associadas, inclusive para com aqueles que estejam em função diretiva.

CAPÍTULO III

AS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

28 AGO 2018



ARTIGO 15 - São condições para o exercício do direito de voto nas eleições, nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para a investidura em cargo da administração ou representação sindical:

- I. Quitação com o cofre social;
- II. Pleno Gozo dos direitos sindicais;
- III. Quitação da contribuição sindical;
- IV. Haver tido suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
- V. Não houver lesado o patrimônio de qualquer Sindicato.

ARTIGO 16 - O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao estabelecido no Regulamento Eleitoral do SINDICATO e às normas vigentes por ocasião do pleito.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 17 - A estrutura organizacional do SINDICATO é constituída por:

- I. Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior;
- II. Conselho Consultivo, como órgão de deliberação colegiada da gestão administrativa e financeira a ser realizada pela Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal, como órgão colegiado de fiscalização da gestão administrativa e financeira;
- IV. Diretoria Executiva, como executora das deliberações do Conselho Consultivo e representante do Sindicato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
07/19 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rua Emano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular



AS ASSEMBLEIAS GERAIS

28 AGO 2018

7774



ARTIGO 18 - A assembleia geral, convocada e instalada de acordo com o estatuto, é soberana em suas resoluções e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto do Sindicato e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 das associadas em condição de voto.

Parágrafo 2º - Não havendo *quorum* mínimo, a Assembleia Geral instalar-se-á em segunda convocação meia hora após, com a presença de qualquer número de associadas, com exceção do previsto no parágrafo único do artigo 20.

ARTIGO 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através da publicação em jornal de grande circulação e por circulares enviadas pelos meios usuais de comunicação.

Parágrafo único - Em casos de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência menor do que a prevista no "caput" deste artigo, antecedência esta nunca inferior a 03 (três) dias.

ARTIGO 20 - Compete privativamente à assembleia geral, nos termos do art. 59 do Código Civil:

- I - Eleger e/ou destituir os administradores;
- II - Aprovar as contas do sindicato;
- III - Alterar em todo ou em parte o estatuto social;
- IV - Decidir sobre a dissolução total do SINDICATO;
- V - Eleger e dar posse aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- VI - Deliberar, anualmente, sobre relatório e contas relativos ao exercício anterior e votar o orçamento, após parecer dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- VII - Manifestar-se sobre a orientação geral do SINDICATO, através da análise dos relatórios e programas de ação elaborados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre a proposta de eliminação de associada, apresentada pelos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IX - Opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados;

08/19
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eriete Eliana Scheffer Nicz
Titular

17



X - Deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados; 28 AGO 2018 7774 = 3º

XI - Autorizar a suplementação de contribuições;

XII - Deliberar sobre a propositura de ações judiciais, celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e aprovar a fixação de contribuições;

XIII - Destituir membros do Conselho Consultivo, Fiscal e da Diretoria Executiva, nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, garantido o direito de defesa.

Parágrafo único - A Assembleia Geral decidirá os casos de sua competência privativa por maioria simples de voto, salvo as hipóteses de dissolução do Sindicato, reforma do presente Estatuto ou destituição de conselheiros, casos em que não poderá haver deliberação em primeira convocação sem que esteja presente a maioria absoluta das associadas, ou ainda, com 1/3 das associadas em situação regular nos termos desse Estatuto, sendo necessária a concordância de 2/3 dos associados presentes.

ARTIGO 21 - Serão sempre tomadas por votação aberta as deliberações da Assembleia Geral concernentes à:

I - Tomada e aprovação de contas do Diretor Presidente e relatórios e pareceres apresentados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - Aquisição e alienação de bens imóveis;

III - Aprovação do balanço;

IV - Previsão Orçamentária.

AS ESPÉCIES DE ASSEMBLEIAS

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objeto as atribuições definidas nos incisos III e IV do artigo anterior, e extraordinária em todos os demais casos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral ordinária e a Assembleia Geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora; instrumentadas em ata única, desde que nestes termos tenha sido convocada.

ARTIGO 23 - Anualmente, até o último dia útil do mês de março, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária para:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
09/19 Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR.

Rua Ebano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular



I - Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pareceres e relatórios apresentados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal;

II - Deliberar sobre o orçamento do exercício fiscal seguinte;

III - Eleger os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal quando for o caso.

28 AGO 2018

7774

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que regularmente requerida, com a designação de seus fins, podendo ser convocada:

I - Pela maioria dos membros do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

II - Por requerimento de pelo menos 1/5 das associadas em condição de voto;

III - Por requerimento do Diretor Presidente, em casos de urgência comprovada.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada até 31 de dezembro, se necessário, para apuração de eventual suplementação orçamentária do exercício corrente.

DOS PROCEDIMENTOS

ARTIGO 25 - A Assembleia Geral será presidida pelo Conselheiro Presidente, ou por qualquer membro do Conselho Consultivo ou Fiscal, sempre eleito pela maioria, o qual convidará uma associada presente, cujo representante atuará como secretário.

Parágrafo 1º - Nas deliberações da Assembleia Geral cada associada terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procurador.

Parágrafo 2º - Cada associada somente poderá representar, por procuração, o máximo de uma associada.

ARTIGO 26 - Dos trabalhos e deliberações da assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelas associadas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia.

Parágrafo único - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que os documentos ou propostas submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados no Sindicato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

10/19 Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

19

Bel Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

28 AGO 2018

A GESTÃO

7774 =



ARTIGO 27 - A gestão do Sindicato competirá ao Conselho Consultivo que delegará em parte à Diretoria Executiva, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal a verificação e exame contínuo da gestão.

Parágrafo único - Os Conselhos Consultivo e Fiscal são órgãos de deliberação colegiada, sendo a representação do Sindicato privativa do Diretor Presidente.

O CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 28 - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros efetivos e 01 (hum) suplente, eleitos pela assembleia geral, na forma do regulamento eleitoral, com mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição.

I - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, com a periodicidade que estabelecer, porém nunca inferior a 01 (um) ano;

II - O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Diretor Presidente, ou por convocação da maioria dos membros do Conselho Fiscal, sempre com a designação de fins específicos;

III - Todas as deliberações do Conselho Consultivo dar-se-ão por maioria simples, inexistindo qualidade de voto;

IV - O membro suplente deverá ser convocado, para substituir os efetivos, em suas faltas ou impedimentos temporários.

ARTIGO 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Estabelecer as políticas a serem adotadas pelo Sindicato, fixando orientações gerais e objetivos em consonância com os interesses do setor;

II - Traçar as diretrizes para a administração do Sindicato;

III - Eleger dentre seus pares, na forma em que ajustarem, o Conselheiro Presidente;

IV - Compor, indicar e formalizar a contratação da Diretoria Executiva;

V - Encarregar-se de temas governamentais e outros que, por sua natureza, dependam de gestão setorial em razão de reflexos setoriais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11/19

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

19

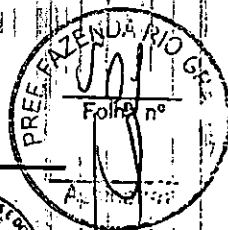


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

20



VI - Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, delegando ao Diretor Presidente a efetiva imposição;

7774

VII - Administrar o patrimônio do Sindicato;

28 AGO 2018

VIII - Fixar metas e receitas a serem destinadas a projetos, estudos, e outras ações concernentes às prerrogativas do Sindicato;

IX - Encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal o balanço do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício subsequente, bem como manifestação sobre o relatório de execução de atividades, apresentado pelo Diretor Presidente;

X - Estabelecer, anualmente, limites e critérios de caráter pecuniários, para que cheques, contratos e demais documentos que gerem ou possam acarretar obrigações pecuniárias para a entidade sejam assinados pelo Diretor Presidente;

XI - Estabelecer Regulamento Interno;

XII - Acompanhar em conjunto com o Conselho Fiscal, as atividades praticadas pelo Diretor Presidente, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e examinar livros e documentos do Sindicato, bem como requerer relatórios sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

XIII - Convocar Assembleia Geral no caso do artigo 23, ou quando julgar conveniente, nos termos deste Estatuto;

XIV - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que excedam os limites de autonomia estabelecidos para o Conselheiro Presidente, autorizando ou não sua efetivação;

XV - Designar um de seus membros para assinar cheques, ordens de pagamento e documentos congêneres em conjunto com o Diretor Conselheiro Presidente, nas ocasiões em que sejam excedidos os limites de autonomia estabelecidos;

XVI - Analisar, em conjunto com o Conselheiro Presidente, as políticas elaboradas para o setor, oferecendo subsídios que possam contribuir para viabilizar ou melhorar essas políticas;

XVII - Nomear, em conjunto com o Conselheiro Presidente, representantes ou delegados, perante Federações, Confederações e outras entidades e órgãos;

XIII - Constituir procuradores com a cláusula "ad negocia" quando necessário, fixando a extensão dos poderes e limite de prazo;

XIX - Fixar contribuições às associadas, quando necessária vigência anterior à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre "ad referendum" da mesma;

XX - Aprovar a admissão de novas associadas, na forma do artigo 7º deste Estatuto.

12/18

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

21



7774 -

XXI - Fixar contribuições específicas às associadas, destinadas a elaboração de estudos, projetos e/ou políticas setoriais, quando caracterizada necessidade de vigência anterior à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

XXII - Criar ou dissolver departamentos e comissões que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos, nomeando ou contratando os respectivos integrantes;

28 AGO 2018

XXIII - Ao Conselho Presidente compete, nos limites de suas atribuições e poderes, constituir procuradores com a cláusula "ad judicia" quando necessário e em conformidade com as ações aprovadas em Assembleia Geral, fixando, sempre, a extensão dos poderes e limite de prazo, quando for o caso;

XXIV - Ao Conselho Presidente compete contratar e dispensar empregados e assessores, fixando-lhes a respectiva remuneração, a extensão dos poderes, a descrição das funções e limite de prazo;

XXV - Ao Conselho Presidente compete representar o Sindicato, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive para receber citações, intimações e notificações;

XXVI - Ao Conselho Presidente compete assinar correspondências oficiais, memoriais e quaisquer outros tipos de representação;

XXVII - Ao Conselho Presidente compete representar o Sindicato perante Autoridades de qualquer esfera, bancos e instituições congêneres, imprensa, organismos nacionais e internacionais e onde mais for necessário;

O CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela assembleia geral, na forma do regulamento eleitoral, com mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição.

I - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente e com antecedência de pelo menos 01 (um) mês em relação à Assembleia Geral Ordinária;

II - O Conselho Fiscal será instalado extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Diretor Presidente, ou por convocação da maioria dos membros do Conselho Consultivo, ou ainda a pedidos das associadas, neste caso subscrito por, pelo menos 1/3 das associadas em condição de voto, e sempre com a designação de fins específicos;

III - Todas as deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão por maioria simples, inexistindo qualidade de voto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

22



IV – O membro suplente deverá ser convocado para substituir os efetivos, em suas faltas ou impedimentos temporários, sendo, no entanto, vedada a delegação de poderes a terceiros.

28 AGO 2018

7.774



ARTIGO 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos do Conselho Consultivo e do Conselho Presidente e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III – Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do orçamento, alienação de bens e todas que acarretem ou gerem obrigações financeiras para a entidade;

IV – Denunciar ao Conselho Consultivo, ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à entidade;

V – Convocar a assembleia geral ordinária, se o Conselho Consultivo retardar por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerar necessárias;

VI – Analisar o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Conselho Presidente;

VII – Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII – Exercer essas atribuições, em caso da eventual dissolução da entidade, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX – Solicitar aos outros órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, sempre que necessário;

X – Escolher, para auxílio no desempenho das suas funções, contador ou profissional equiparado, e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão da entidade, os quais serão pagos por esta;

XI – Fornecer ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

XII – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, ainda que representado por um de seus membros, e responder aos pedidos de informações formulados pelas associadas;

XIII – Verificar a regularidade das aprovações de despesas extraordinárias, bem como toda e qualquer despesa, disponibilidade, encargos e tudo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

14/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

23

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular



quanto seja relacionado à vida financeira da entidade, independentemente de período próprio e elaborar parecer para todos os demais órgãos da entidade;

7774

XIV – Opinar sobre falhas e irregularidades financeiras;

XV – Requerer toda e qualquer informação de natureza administrativa e financeira aos demais órgãos de gestão.

28 AGO 2018



DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 32 – As deliberações do Conselho Consultivo serão executadas pela Diretoria Executiva, composta, indicada e contratada pelos membros do Conselho Consultivo, com mandato coincidente com o do Conselho Consultivo.

ARTIGO 33 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Gerir o SINDICATO de acordo com o presente Estatuto, e implementar as políticas adotadas;

II – Executar as deliberações do Conselho Consultivo, em consonância com as diretrizes fixadas e em conformidade com a legislação em vigor;

III – Reunir subsídios para que o Conselho Consultivo possa estabelecer as políticas a serem adotadas pelo Sindicato, bem como adequá-las às necessidades atuais do setor;

IV – Fazer cumprir o Estatuto, as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como as suas orientações;

V – Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento da finalidade do Sindicato, respeitando as atribuições dos outros órgãos;

VI – Apresentar aos Conselhos Administrativo e Fiscal e à Assembleia Geral, anualmente, relatório de suas atividades do período, bem como orçamento para o ano seguinte;

VII – Manter sistema de registro das reuniões dos órgãos dirigentes e comissões, fornecendo, quando solicitado, cópias aos associados;

VIII – Promover a propagação do espírito associativo-sindical e o desenvolvimento do Sindicato;

VIX – Operacionalizar as deliberações do Conselho Consultivo, quanto ao orçamento do Sindicato, tendo sob sua guarda todos os valores pertencentes à entidade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

15/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

24



X – Analisar em conjunto com o Conselho Consultivo as políticas elaboradas para o setor, oferecendo subsídios que possam contribuir para viabilizar ou melhorara essas políticas;

28 AGO 2018

XI – Tomar, "ad referendum" do órgão competente, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

XII – Assistir os Conselhos Consultivo e Fiscal e a Assembleia em suas reuniões, tomando as providências deliberadas;

XIII – Responder por todos os serviços administrativos em seus diversos aspectos;

XIV – Elaborar Plano de Trabalho, contendo a forma de implantação das políticas e diretrizes adotadas pelo Conselho Consultivo, com projeção de prazos e gastos, bem como de expectativa de receitas;

XV – Operacionalizar as deliberações dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como da Assembleia, executando-as;

XVI – Submeter despesas extraordinárias à aprovação dos Conselhos Consultivo e Fiscal, inclusive para posterior fixação de contribuições às associadas;

XVII – Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a sua gestão, inclusive documentos e contratos.

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS DIRIGENTES E ÓRGÃOS DE GESTÃO

ARTIGO 34 – É vedado, sob pena de destituição, na forma estatutária, ao Diretor Presidente e aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal:

I – Praticar ato de liberdade, à custa do Sindicato;

II – Sem prévia autorização da Assembleia Geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da entidade, ou usar em proveito próprio ou de terceiros, os bens, serviços ou créditos;

III – Receber, de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagens pessoais, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

IV – Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da entidade por quaisquer motivos;

V – Adquirir, ainda que por interposta pessoa, visando vantagem bem ou direito que sabe necessário à entidade, ou que esta tencione adquirir;

VI – Praticar quaisquer atos contrários ou fora dos objetivos estatutários, inclusive os referidos nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 10.

15/19
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

25

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular



ARTIGO 35 -- Os Conselheiros poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, sem limite de reeleições, salvo o do Diretor Presidente que, quando eleito entre seus pares, só poderá ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo para o período imediatamente subsequente.

28 AGO 2018

7774



ARTIGO 36 -- Os dirigentes e conselheiros exercerão o cargo com absoluta gratuidade, não podendo receber, individual ou conjuntamente, qualquer remuneração, participação ou outras vantagens pecuniárias, sendo-lhe vedado, sob pena de destituição, na forma estatutária, prestar serviços remunerados ao SINDICATO, exceção feita ao caso de contratação dos membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 37 -- Perderá automaticamente o cargo, independentemente de quaisquer formalidades, o conselheiro que deixar de representar a associada pela qual foi eleito ou cuja empresa for eliminada, suspensa ou deixar de integrar a categoria.

Parágrafo único -- Em se tratando de Conselheiro Presidente eleito, também independente de qualquer formalidade, haverá a perda automática de cargo nos casos elencados no "caput" desse artigo, procedendo-se a eleição de novo Diretor Presidente ou deliberando-se pela sua contratação; nos termos desse Estatuto.

Art. 38 -- No caso de vacância do cargo de conselheiro, pela eliminação ou suspensão da empresa associada por ele representada, ou ainda, quando a associada deixar de pertencer à categoria econômica representada pelo SINDICATO, o respectivo órgão poderá deliberar por mantê-lo vago ou pela indicação de novo membro, escolhido dentre os suplentes.

Parágrafo 1º -- Quando o conselheiro deixar de representar a associada pela qual foi eleito, esta indicará novo representante no prazo de até 60 (sessenta) dias, que assumirá o cargo vago, pelo período que restar ao mandato do Conselho que passa a integrar;

Parágrafo 2º -- Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição;

Parágrafo 3º -- No caso de vacância de todos os cargos do Conselho Consultivo, compete ao Conselho Fiscal convocar a assembleia geral, cabendo inverso procedimento em caso de vacância de todos os cargos do Conselho Fiscal;

Parágrafo 4º -- No caso de vacância de todos os cargos de ambos os Conselhos, cabe ao Diretor Presidente, ou qualquer associado, convocar a assembleia geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

17/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular

26

ARTIGO 39 – Em caso de renúncia coletiva dos Conselhos estes permanecerão no cargo, para efeito de se proceder à nova eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias e cujo mandato será para completar o período dos Conselhos anteriores.

7774

CAPÍTULO V

28 AGO 2018

O PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

SINDICATO:

ARTIGO 40 – Constituem o patrimônio e fontes de recurso do

I – Contribuições das empresas pertencentes à categoria econômica do campo de sua representação dentro da base territorial do SINDICATO, conforme estipulem as disposições legais e/ou convenções e dissídios coletivos em vigor;

II – Contribuições das associadas;

III – Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

IV – Aluguéis de imóveis e outras receitas de capital;

V – Multas e outras rendas eventuais;

VI – Doações e legados, inclusive as destinadas para a constituição de fundos especiais;

VII – Auxílios ou subvenções de entidades públicas para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas, além das determinadas expressamente em lei, convenção coletiva de trabalho, acordo em dissídio coletivo, as previstas neste Estatuto e as aprovadas por proposta do Conselho Consultivo.

ARTIGO 41 – Os bens imóveis não poderão ser adquiridos com ônus ou alienados sem o consentimento prévio da Assembleia Geral.

ARTIGO 42 – O Patrimônio permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta do Conselho Consultivo, cabendo, entretanto, às associadas, de maneira geral, obrigação de zelar pelos bens do SINDICATO.

CAPÍTULO VI

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

18/19

26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

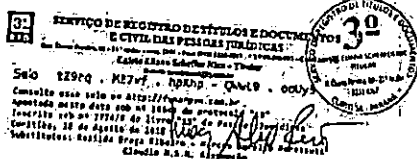
3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Beli Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

28



EM BRANCO



CUSTAS	
REGISTRO - VENCIMENTO	R\$ 17,30
RECEITA	R\$ 8,00
RECEITA DE EMPLACAMENTO	R\$ 0,57
SELO	R\$ 0,13
TOTAL	R\$ 26,00

Certifico, outrossim, que o presente Documento é composto de 028 (vinte e oito) páginas, devidamente rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado e registrado, de acordo com a Lei nº 6.015/73, sob o(s)-número(s) 7774 do Livro "A13" de Pessoas Jurídicas.



SELO DIGITAL
x9Pt3.TkQvf.57KhM
6JfL9:geolC
<http://funarpen.com.br>

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 31 de janeiro de 2019.

ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ

Titular

Rozilda Braga Ribeiro

Marcos Aurélio Peressuti

Claudia Maria S.N. Assumpção

Substitutos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular



CERTIDÃO

CERTIFICO, em breve relato a pedido da parte interessada, que em data de 28 de agosto de 2018, foi registrado neste Serviço Registral sob nº 7774 do Livro "A13" de Pessoas Jurídicas o estatuto social do SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA; GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ nº 33.448.248/0001-13, e posterior alteração sob o mesmo número datada de 19/04/2022. Sede e foro: Rua Gabriela Ministral, nº 101, bairro Ahú, Curitiba/PR. Prerrogativas: I. Representar e defender os interesses da categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias; II. Desenvolver estudos para o aperfeiçoamento da limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos em todas as suas modalidades, bem como adotar toda e qualquer iniciativa que contribua para o desenvolvimento e consolidação da categoria e do equilíbrio ambiental; III. Incentivar e promover a transferência de experiência e tecnologia; IV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria que representa; V. Celebrar convenções, acordos ou contratos coletivos de trabalho, representando a categoria, ativa e passivamente, em quaisquer processos de interesse, ou neles intervir, como litisconsorte, oponente ou assistente, inclusive fazendo-se representar perante as comissões de conciliação prévia; VI. Interpor medida administrativa perante autoridades competentes, na defesa da categoria e outras medidas judiciais; VII. Interpor, perante qualquer juízo ou tribunal, por autorização expressa de associadas, na forma deste estatuto mandado de segurança coletivo, propugnando pelos interesses da categoria ou ainda pelos interesses gerais e legítimos de suas associadas, bem como intervir em processos judiciais para os mesmos fins, como assistente; VIII. Interpor medidas administrativas e judiciais cabíveis, que objetivam a proteção ao meio ambiente, podendo também atuar tanto como assistente litisconsorcial ou somente assistente; IX. Eleger ou designar os seus representantes perante entidades públicas ou privadas, estando autorizado a representar as associadas na defesa dos direitos coletivos da categoria; X. Fixar contribuições a todos aqueles que integrem a categoria representada, nos termos da legislação vigente; XI. Interceder junto às autoridades competentes, visando a solução do que diga respeito aos interesses da categoria, respeitando, sempre, a livre concorrência entre suas associadas; XII. Filia-se ou manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, que exerçam atividades correlatas, nos termos deste estatuto; XIII. Implantar em suas ações metodologias de compliance a serem observadas por associados, fornecedores, colaboradores e prestadores de serviços. Prazo de duração: Por tempo indeterminado. CERTIFICO, outrossim, que em data de 19 de abril de 2022 foi registrada sob nº 7774/1, uma Ata de Assembleia Geral, realizada no dia 25 de junho de 2021, entre os assuntos debatidos a eleição e posse do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, ficando assim constituído: Conselho Consultivo: MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA – Conselheiro Presidente; DAVID BESSA ALVES – Conselheiro Vice-Presidente; e, RODRIGO DE ALMEIDA MELO E SILVA – Conselheiro Titular; Conselho Fiscal: CAMILLO KEMMER VIANNA –



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular



Conselheiro Fiscal Titular; ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR – Conselheiro Fiscal Titular; e, MILTON MUTSUO HIRATA – Conselheiro Fiscal Titular.



SELO DIGITAL



Selo: 1314M.qoqdM.R7csI-Tqk80.J4vNb

O REFERIDO É VERDADE E DO FE
Curitiba, 23 de maio de 2022.

Eniete Eliana Scheffer Nicz
ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ

Agente Delegada
Rozilda Braga Ribeiro
Marços Aurélio Peressuti
Claudia Maria S. N. Assumpção
Substitutos



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

MEMORANDO – 232/2022



De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Administração

Referente: Revogação de Edital – Pregão Eletrônico nº 62/2022

Fazenda Rio Grande, 05 de Agosto de 2022.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a **revogação** do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 62/2022.

Justificamos a solicitação tendo em vista a impugnação recebida, que será devidamente analisada, e em breve será publicado novo Edital com as devidas alterações.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Aproveitamos o momento para reiterar nossos protestos de elevada estima e cordiais saudações ambientais.

Atenciosamente,


RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 6292/2022



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 508/2022



Processo nº 47670/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Revogação

Encaminha-nos a Divisão de Compras e Licitações pedido de parecer acerca da possibilidade de revogação do presente processo licitatório (Pregão Eletrônico 062/2022), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviço de limpeza de terrenos baldios, incluindo coleta. A revogação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista impugnação recebida, sendo constatada a necessidade de adequações para o prosseguimento certame.

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Revogação: a revogação da licitação, como já vimos, assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo Judiciário, a revogação é privativa da Administração. São as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário (...)" (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª ed., p. 302).

Portanto, sendo discricionário o ato de revogação (oportunidade e conveniência) e condicionado à ocorrência de fato superveniente à abertura do procedimento licitatório, e no caso em tela, verifica-se que referido ato foi motivado, pode a Administração optar por REVOGAR o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº 062/2022 no estado que se encontra, com amparo na forma determinada no art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

Ante o acima exposto, observando-se o disposto no art. 49 da Lei de Licitações, inexistente óbice para a revogação pretendida. Por fim, ressalte-se que o presente opinativo tem cunho meramente jurídico-formal, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto deste. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de agosto de 2022.

FABIO JULIO NOGARA
Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2022.08.05
15:33:53 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/08/2022



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0040972/2022

Organograma de origem: 007.004.011 - Pregoeiro

Organograma de destino: 007.004.001 - Diretora de Compras e Licitações

Usuário de origem: Luis.Rodrigues

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0040972/2022	Requerimento		05/08/2022 15:58	☐	☒

Obs. do andamento: Encaminhado para revogação.

Obs. do processo: Processo interno tramitado através do fly n° 9024/2022.

Súmula: Abertura de Licitação - "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil e RCC, do Município de Fazenda Rio Grande e PR"

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 15:58:58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 62/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 62/2022, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do município de Fazenda Rio Grande", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal do Meio Ambiente. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 508/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.08.08 14:47:13
+03'00'



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº160/2022 de 09 de agosto de 2022

Página 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 50/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOKA o Pregão Eletrônico nº 50/2022, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, cancelamento, reserva de lugares, substituição de passageiros (nacionais e internacionais), redonórias (estaduais e interestaduais), de todas as companhias no território nacional, para atender as necessidades das Secretarias Municipais", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Serviço o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 514/2022 do Procurador Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 62/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOKA o Pregão Eletrônico nº 62/2022, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, servíveis e resíduos da construção civil (RCS) do município de Fazenda Rio Grande", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Serviço o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 509/2022 do Procurador Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 349/2022
Processo nº. 175/2022

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Analiseia Sora Ullrich.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 060, de 21 de dezembro de 2001, e:

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formulado pela servidora Analiseia Sora Ullrich, inscrita nº 351770, ocupante do cargo de professora 20 horas;

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 175/2022, estando devidamente formalizada e com todos os procedimentos regulares;

Declaro que fica concedida nos termos do Artigo 31, complementado pelo Índice II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 70, de 21 de dezembro de 2001, a Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Regime Permanente Art. 40 - Aposentadoria por Idade (Art. 40 § 3º e 17º do Art. 40 - § 1º, III, b da CF), o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 819,29 (oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

No entanto, será garantida a percepção do menor vencimento, de acordo com o art. 120 da Lei Municipal nº 70/2001, correspondente ao valor de R\$ 1.274,32 (um mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com efeitos a partir de 04/08/2022.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art. 40, § 9º da CF, do Art. 18 da Lei Federal 10.587).

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2022

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
OSCRETO/496/2022

Av. das Américas, 177 - sala 103 e 108 - Lapa, Fazenda Rio Grande - PR
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.101/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO 145.2022

Secretaria Municipal de Urbanismo

1 - IDENTIFICAÇÃO

2 - CARACTERÍSTICAS DA IMOBILIDADE

3 - TITULAR

4 - VALORES IMPOSTAIS DO TERRENO (LAV/100)

5 - VALORES REFERENTES AO PUNTO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LUBRIFICANTES PARA UNIDADES (LAV)

6 - DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

7 - OBSERVAÇÕES

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2022.

JOSE CARLOS
Nº 30.512

Carlos Roberto de P...
Nº 30.512

Robson Figueiredo
Nº 30.512

01/03



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.101/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO 145.2022

Secretaria Municipal de Urbanismo

1 - CONSIDERAÇÕES

2 - RELACIONAMENTO FOTOGRÁFICO

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2022.

JOSE CARLOS
Nº 30.512

Carlos Roberto de P...
Nº 30.512

Robson Figueiredo
Nº 30.512

ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2022.08.09 16:45:53
+03'00'



AVISO DE LICITAÇÃO

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de dados de contabilidade, para realização de uma única contratação, em uma autoridade de transição por certidão negativa com pagamento via aproximação ou chip por inserção de senha ou via eletrônica de reconhecimento facial, para uma taxa de até 48 (quarenta e oito) reais, a ser adicionada para cada usuário, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com validade de 12 (doze) meses, condições, quantidades e especificações descritas no ANEXO 1 (parte integrante do Edital, que constitui o Termo de Referência).
Data da Abertura: dia 23 de agosto de 2022, às 14h00, a partir das 09:00 horas, através do endereço eletrônico www.casas.gov.br/licitacoes, sob o nome do Horário Oficial de Brasília-DF.
Recabamento das Propostas: até às 9:00 do dia 23 de agosto de 2022, exclusivamente no endereço eletrônico www.casas.gov.br/licitacoes, sob o nome do Horário Oficial de Brasília-DF.
Critério de Julgamento: Menor Preço GLOBAL.
Preço Máximo: O preço máximo admitido para este certame é de R\$ 883.54,56 (oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), incluindo o imposto de renda e o IPI (se houver), conforme especificações fixadas no ANEXO I – Termo de Referência.
Informações: O Edital pode ser obtido pelo endereço eletrônico www.casas.gov.br/licitacoes, sob o nome do Horário Oficial de Brasília-DF.
Contato: licitacoes@casas.gov.br, telefone (61) 3312-2222, UAN 927631.



REFETURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGOÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RÍO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 002/2022, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em serviços de agendamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, cancelamento, reserva de lugares, substituição de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (estaduais e interestaduais), de todas as companhias no território nacional, e de qualquer sua necessidade, para o transporte de passageiros, por internete pública, tendo em vista a solicitação da Secretária Municipal de Administração. Revoga o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 514/2022 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande/PR, 08 de agosto de 2022.
Marco Antônio de Aguiar da Silva
Renato Martins



Plínio Barroso de Castro Filho

**P.B. CASTRO
LEILÕES**



Teléfono Juazeiro e Diplomado Aducal Parcelar
CSC nº 21.000-000-0000-0000-0000-0000-0000-0000
Rua Itacaramirim, 1237 - 1º andar
CEP 55.000-000 - JUAZEIRO DO NORTE - PE
Fone (41) 3023-8563 - Fax (41) 3029-8555
www.pbcastro.com.br E-mail: pbcastro@pbcastro.com.br
EDITAL DE LEILÃO

Dia 01 de SETEMBRO de 2022, às 10:00h.

Será oferecido o bem pela via de avaliação, não havendo interesse, será vendido por menor lance.

Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e das mesmas condições, caso o bem não seja vendido no dia anterior.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

[illegible]

TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3.0563/2022 ENTIDADE: SENAI-PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA CLIMÁTICA SOB MEDIDA -
SENAI ARAPONGAS - INVESTIMENTOS 2022
DATA DE SESSÃO DE ABERTURA: 18 de agosto do 2022 ÀS 09H00MIN.
LINK PARA ACESSO: <http://aop2.fleap.org.br/licitacao/html/>



**SIALPAR – Sindicato da Indústria de
Fabricação do Alcool do Estado do Paraná**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool do Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ nº 76.867.000/0001-60, com sede em Curitiba, Avenida Carreira Leste, 135, salas 903/904, 9º andar, Ed. Europa, CEP 81.014-010, na cidade de Maringá-PR, atendendo ao disposto em seu Estatuto Social, vem por meio deste **CONVOCAR** todos seus associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a qual ocorrerá no dia 09 de Setembro de 2022, às 08h00, no SIALPAR, em primeira convocação, com o seguinte **ORDENAMENTO**: 1º - para o qual não há quórum necessário, a matéria abaixo arrolada poderá ser decidida por Assembleia Geral, com qualquer número de Associados, em segunda convocação, a realizar-se-á no dia 19 de Setembro de 2022, às 08h00, na sede da entidade para deliberação do seguinte assunto:

- 1º Venda dos imóveis comerciais do SIALPAR;
- 2º Outros assuntos de interesse do setor.

MIGUEL RUBENS TRAXIN
Presidente SIALPAR



MUNICÍPIO DE

PIRAQUARA

Secretaria de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0486202

FREQUÊNCIA ELETRÔNICA EXP Nº 48/2022

O Município de Piraquara, UASG N.º 987768, por meio do Pregepro, torna público conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do processo eletrônico acima citado, cujo objeto é a aquisição de água mineral, contendo garrafas plásticas PET de 500 ml e 1 litro, com validade até o ano de 2023, em quantidade variável, será realizada no dia 23 de maio de 2022, às 9h, por meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Máximo: R\$ 140.544,90 (cento e quarenta mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos). Aquisição de: Água Mineral Odores e aromas variados disponível no mercado nacional. Edital nº 001/2022 emitido pelo Pregepro (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Antônio Augusto de Góes, 1950, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas. O atendimento diário no local ocorrerá mediante credenciamento prévio feito por meio da geração de código digital (em mídia fornecida preteritivamente) ou de cópia impressa, mediante o recebimento do modelo correto correspondente à respectiva inscrição (nos termos do que autoriza o art. 2º, § 2º, 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal nº 1.735/2019), de acordo com o Edital nº 001/2022 emitido pelo Pregepro. Piraquara, 13 de maio de 2022.

Roberto José Bachi - Pregoeiro Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO Nº 18/2011 - PROCESSO Nº 10.000.000/2011

O Município de Piraquara, UASG N. 897769, por meio do Pregepro, torna público o conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é a aquisição de pneus para atender a demanda municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no seu Edital, cujo processo nº 001/2020 encontra-se em andamento, encontra-se no endereço eletrônico www.portalcomprasdoestado.pr.gov.br, Criatório de J. Camargo: MENOR PREÇO POR ITEM, Valor Máximo: R\$ 143.422,20 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos). Aquisição de: Edevaldo Edevaldo e antes soros disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico www.portalcomprasdoestado.pr.gov.br, para a realização de uma sessão pública eletrônica, no endereço www.portalcomprasdoestado.pr.gov.br, no final das licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diário no local acima informado poderá ser feito por meio de gravação em cpija digital (pdf) e/ou em mídia de armazenamento em massa (CD, DVD, pendrive, etc.), desde que o responsável pelo fornecimento seja devidamente identificado e autorizado pelo órgão responsável pelo custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza a Lei nº 5.625 da Lei Federal nº 8668/1993 e regulamento o Decreto Municipal nº 7.359/2011). Piraquara, 9 de agosto de 2022. William Beetz Bech - Prefeito Municipal

REPÚBLICA DO PARANÁ
PROCESSO Nº 15405/2022
- Concorrência nº 042/2021, publicado no Jornal Diário Indústria & Comércio, de 09/08/2022 - página 19, onde se lê: "DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2022"



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FAZENDA RIO GRANDE**

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 62/2022, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terrenos baldios, incluídas coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos urbanos, inscricões em nome da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande", por interesse público - tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal do Meio Ambiente. Revogo o procedimento licitatório com amparo na Art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme Parecer nº 508/2022 da Procuradoria Geral do Município.

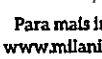
Fazenda Rio Grande/PR, 05 de agosto do 2022,

Marco Antonio Marcondes Silva
Município de Fazenda Rio Grande



© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

LEILÃO **PREFEITURA DE**
CÂNDIDO DE ABREU-PR
 Veículos diversos tipos para circulação, máquinas, implemento
 rodoviário, sucatas e demais itens
 Local: PÓLO UAB
 Presencial/online
16/08/2022 às 10:00h
 Clever Elmes Milani - Leiloeiro Oficial - Jucemar 16/283 L



information ☎ (41)3332-6868

Para mais informações: www.milanielloes.com.br ☎ (41) 99164-5435 Milani Eloff



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

[illegible]

KYB Manufacturing do Brasil Fabricante de Autopeças S.A. CNPJ : 04.005.572/0001-1

Ativo		Passivo	
Caixa e equivalentes de caixa	9	11.768	19.307
Contas a receber de clientes	10	37.035	18.754
Estoques	11	49.020	28.221
Impostos a recuperar	13	1.593	9.590
Outros créditos	12	1.192	1.024
Total do ativo circulante		101.508	75.155
Depósitos judiciais	19	621	623
Impostos a recuperar	13	137	277
Imobilizado	14	17.774	15.431
Intangível	15	112	151
Total do ativo não circulante		18.644	19.502
Total do ativo		120.152	94.657
Fornecedores	16	31.613	28.719
Emprestimos e financiamentos	17	136.203	114.519
Impostos e contribuições a receber		1.555	225
Reservas de capital		2.165	2.165
Outras contas a pagar		2.210	3.263
Total do passivo circulante	10	173.746	148.841
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		4.473	5.162
Total do passivo não circulante		178.219	154.003
Passivo a descoberto	26	219.351	218.351
Capital social		753	753
Reserva legal		1.098	1.059
Reserva de capital		(280.759)	(274.719)
Prejuízos acumulados		(55.571)	(51.107)
Total do passivo a descoberto		(60.182)	(60.182)
Total do passivo e passivo a descoberto		338.294	333.024

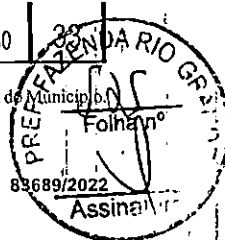
	Nota	2021	2020
Receita	21	150.588	64.344
Custo dos produtos vendidos	22	(149.854)	(50.000)
Lucro bruto		3.734	4.344
Despesas comerciais, gerais e administrativas	23	(13.098)	(24.344)
Outras receitas (despesas)	24	364	-
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos		(9.000)	(12.000)
Receitas financeiras	25	7.251	4.000
Despesas financeiras	26	(3.783)	(1.000)
Variação cambial, líquida	25	(908)	(37.000)
Resultado financeiro líquido		2.560	(35.000)
Resultado antes dos impostos		(6.440)	(47.000)
Imposto de renda e contribuição social		-	-
Prejuízo do exercício		(6.440)	(47.000)

Demonstração das fontes de caixa - método indireto - Exercício

		2021 (R\$ mil)	2020 (R\$ mil)
Fluxo de caixa das atividades operacionais	Nota	2021 (R\$ mil)	2020 (R\$ mil)
Resultado do exercício		1.358	1.241
Alterações em:			
Depreciação e amortização	14b e 15c	1.234	1.241
Provisão para deterioração dos ativos		(12)	(12)
Diferença de provisão para perda de crédito esperada		(21)	(21)
Provisão para contingências		178	2.821
Juros e receitas cambiais sobre empréstimos		146	34.893
Custo líquido das ações vendidas ou tomadas		148	192
Ganho de caixa processo Inbafar - PG e CIPAS (principal)		13	-
Ganho de caixa processo Inbafar - PG e CIPAS (juros)		13	-
Variação em:			
Caixa e receber		(20.281)	(2.517)
Estoque		(1)	(1)
Impostos a recuperar		(1)	(1)
Dívidas com a receber		6.841	6.778
Depósitos judiciais		12	(168)
Fornecedores		18	18
Impostos e contribuições a receber		10.041	6.000
Obrigações sociais e trabalhistas		730	730
Dívidas com a pagar		1.112	1.112
Provisões para contingências		(829)	(275)
Ovarias com a pagar		(2.944)	(2.944)
Caixa líquido (utilizado) nas atividades operacionais		(17.233)	(17.233)
Fluxo de caixa líquido (utilizado) nas atividades operacionais	17a	(17.233)	(17.233)
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Aquisição de imobilizado	15b	(17)	(17)
Aquisição de imobilizado	14a	(1.077)	(1.077)
Fluxo de caixa líquido nas atividades de investimento		(1.094)	(1,094)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Pagamento de principal de empréstimos e financiamentos	17	21.168	21.168
Captação de empréstimos e financiamentos		17.058	17.058
Pagamento de principal de empréstimos e financiamentos		(17.058)	(17.058)
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		9.726	45.544
Caixa e equivalentes de caixa		11.758	13.307
Caixa e equivalentes de caixa		11.758	13.307
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		7.752	7.752

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 - (Em milhares de Reais)

Nota	Capital social	Reserva de legal	Reserva de capital	Prejuízos acumulados	Líquido (passivo descoberto)	patrimônio líquido (ativo descoberto)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	219.351	753	1.058	(225.471)	15.203	15.203
Prejuízo do exercício				(22.543)	(22.543)	(22.543)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	219.351	753	1.058	(248.014)	12.653	12.653
Prejuízo do exercício				(22.543)	(22.543)	(22.543)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	219.351	753	1.058	(270.557)	9.553	9.553



Curiúva

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação de conformidade com as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014, torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até às 17h00min do dia 25/08/2022, o Edital de Tomada de Preços objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para realizar recapeamento asfáltico nas vias urbanas do município, conforme memorial descritivo, tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global. A abertura dos envelopes será às 09h00m do dia 26/08/2022 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.curiuva.pr.gov.br e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antonio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 09 de agosto de 2022.

VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA

Presidente da CPL

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

83878/2022

Dois Vizinhos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022.

OBJETO: aquisição de equipamentos permanentes para o setor de farmácia, solicitado pela Secretaria De Saúde, com recursos da resolução sessa 1016/2021-com item/ns exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno. Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer da Senhora Pregoeira constante da ata do Pregão Eletrônico nº 120/2022 e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório, declarando-o FRACASSADO para os itens 1,2 e 3 e DESERTO para o item 4.

Dois Vizinhos, 03 de Agosto de 2022.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

84116/2022

Faxinal

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Nº. 52/2022

Processo Administrativo nº 123/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE INTEGRAM O PLANO PARANÁ MAIS CIDADES II -PPMC II DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 044/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13:00 horas do dia 22 de agosto de 2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30 horas do dia 22 de agosto de 2022. Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 - Centro - Fone (43) 3461-8000 - Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 09 de agosto de 2022.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS

Pregoeiro

84171/2022

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 38/2022, cujo objeto é "Aquisição de Tubos e Pré-Moldados de Concreto em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: INPREART INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.065.178/0001-10, vencedora dos lotes 01, 02 e 03 com valor total de R\$ 4.491.627,80 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda

sua tramitação, conforme Parecer nº 509/2022 da Procuradoria Geral do Município, Fazenda Rio Grande/PR, 08 de agosto de 2022.
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 50/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 50/2022, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, cancelamento, reserva de lugares, substituição de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (estaduais e interestaduais), de todas as companhias no território nacional, para atender as necessidades das Secretarias Municipais", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretária Municipal de Administração. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 514/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de agosto de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

84091/2022

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 62/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 62/2022, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do município de Fazenda Rio Grande", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal do Meio Ambiente. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 508/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de agosto de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

84088/2022

Figueira

AVISO DE COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através do seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº 115/2022, torna público aos interessados que receberá propostas até 12/08/2022 as 17:00

PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR:
MARCA IVECO/MODELO DAILY 30-130CS/ANO 2021/MODELO 2022/ DIESEL. Demais informações bem como cópia dos documentos completos poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410, Figueira Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou pelo fone 43-35471147 e-mail: cotacaofigueira@gmail.com, ou pelo WhatsApp: 42 99116-0588, EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE, em 09/08/2022, Joares Rodrigues de Proença Pregoeiro.

83847/2022

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-LAS

O Município de Figueira-PR, CNPJ nº 78.063.732/0001-18, torna público que requereu ao IAT-PR, Licença Ambiental Simplificada-LAS, para o Empreendimento de Conjunto Habitacional de Interesse Social, Rua Brasília, s/nº, Bairro Jd. Aurora, Munic. De FIGUEIRA/PR.

84117/2022

Flórida

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO - Nº. 010/2022-PMF

I. OBJETO: Empreitada global para obras de infraestrutura para Pavimentação polidrica com pedras irregulares em trechos das estradas rurais (Estrada Ceniê e Estrada Pé de Galinha), deste município, conforme memoriais, planilha de custos e cronograma físico financeiro.

II. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: até às 13h45min do dia 30 de agosto de 2022, na Prefeitura Municipal de Flórida - PR.

III. REALIZAÇÃO: Às 14h00min do 30 de agosto de 2022, na Prefeitura Municipal de Flórida - Paraná, situada na Rua São Pedro, nº 443.

IV. TIPO DE JULGAMENTO: tipo "menor preço global"
Demais informações e cópia do Edital pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida no Departamento de Licitações no horário normal de expediente.

Flórida, 09 de agosto de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito Municipal

84224/2022



Item 2 - 6%, com o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Lote 02 - Item 3 - 30%, com o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Lote 02 - Item 4 - 30%, com o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Lote 02 - Item 6 - 10%, com o valor total de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), Lote 02 - Item 7 - 22%, com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Lote 02 - Item 8 - 22%, com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Lote 02 - Item 9 - 22%, com o valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), Lote 02 - Item 10 - 28,5%, com o valor total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), Lote 03 - Item 1 - 10%, com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Lote 03 - Item 2 - 28%, com o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Lote 03 - Item 4 - 15,5%, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Lote 03 - Item 6 - 21,5%, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Lote 03 - Item 7 - 25%, com o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e ODAIR J. CAETANO & CIA LTDA, CNPJ: 01.766.976/0001-32, Lote 01 - Item 4 - 51%, com o valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), Lote 02 - Item 5 - 51%, com o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), pois atendem todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos-PR, 3 de agosto de 2022.
LUIS CARLOS TURATTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 Repetição

Processo Nº 62/2022. Tipo Menor Preço por Item. Licitação Exclusiva para ME/EPP/MEI. Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição de Conjunto de Parque Infantil, Cama Elástica e Piscina de Bolinhas destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Doutor Camargo, de acordo com recursos da Programação SIGTV Nº 410730620190001, com o valor máximo e descritiva de consumo e descrições contidas no anexo I do edital. Sessão: 24/08/2022 às 09h na Sala de Sessão do Pregão da Prefeitura, Rua Xavier da Silva, 1000. Edital Nº 19/2022 na Divisão de Licitação e no site do Município.

MATHEUS BALDO DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico Nº 50/2022, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, cancelamento, reserva de lugares, substituição de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (estaduais e Interestaduais), de todas as companhias no território nacional, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/1993, conforme Parecer Nº 514/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 8 de agosto de 2022.
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico Nº 62/2022, o qual tem por objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do município de Fazenda Rio Grande, por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal do Meio Ambiente. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/1993, conforme Parecer Nº 508/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 5 de agosto de 2022.
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

CREDENCIAMENTO Nº 6/2022.

A Prefeitura Municipal de Icaraima, com sede na Avenida Hermes Vissoto, Nº 810, Icaraima, Paraná, torna público o Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de procedimentos de ultrassonografia, conforme quantidade e especificação constante anexo I e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Icaraima, os procedimentos serão pagos com valores constantes na Ata aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Saúde Municipal. O edital na íntegra será disponibilizado para consulta, na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, através do endereço: <http://icaraima.pr.gov.br/>. LOCAL: Avenida Hermes Vissoto, 810 - Paço Municipal, PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO: Até 31 de dezembro de 2022.

Icaraima-PR, 8 de agosto de 2022.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

A Prefeitura Municipal de Icaraima torna público que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para o seguinte OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresas para a regularização dos ônibus da frota do transporte escolar municipal, conforme exigências do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 29/08/2022, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 29/08/2022. VALOR MÁXIMO: R\$ 81.762,63 (oitenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e três centavos). VIGÊNCIA: 12 meses. DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br. Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, <http://icaraima.pr.gov.br/site>. Maiores informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000.

Icaraima-PR, 8 de agosto de 2022.
JOÃO GILSON PRADO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

AVISO DE ALTERAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 8/2022

1º Retificador do Edital de Concorrência Nº 8/2022. Processo Administrativo Nº 236/2022. A Autoridade Competente informa a retificação do processo em epígrafe. Motivo e conteúdo da retificação: alteração do descritivo do objeto e da data de abertura. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica da estrada rural da comunidade de Rio do Couro. Tipo: Menor preço global. Limite de entrega dos envelopes e início da sessão: As 14h00min do dia 12/09/2022. Local: Rua Cel. Emílio Gomes, 22, Centro, Irati/PR. CEP 8450-054. Editais disponíveis em: <http://transparencia.irati.pr.gov.br:8086/portaltransparencia/>

Irati-PR, 21 de julho de 2022.
JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

AVISO DE REVOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

Aviso de Revogação - Licitação Nº 145/2022 - Edital de Credenciamento Nº 001/2022 Objeto: Credenciamento para Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos por meio de horas presenciais para o atendimento nas Unidades de Saúde, ESF e Clínica da Mulher e da Criança para o atendimento ao público do SUS - Secretaria Municipal de Saúde. Motivação: Readequação ao Edital. Informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Depto. Licitações da Prefeitura, Rua Rui Barbosa, 605 - Centro - Ivai/PR - fone (42) - 3247-1222 - ramal 216 - site www.ivaipr.gov.br

WICTO EDUARDO BONETTE
Presidente da Comissão de Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

OBJETO: Aquisição de Uxeiras e Base para Chumbar na calçada, a serem instaladas nos conjuntos habitacionais Araçongá e Rouxinol. Recebimento Das Propostas: Das 09h00min do dia 10 de agosto de 2022 às 09h00min do dia 23 de agosto de 2022. Abertura E Julgamento Das Propostas: Das 09h01min às 09h29min do dia 23 de agosto de 2022. Início Da Sessão De Disputa De Preços: às 09h30min do dia 23 de agosto de 2022. Informações Complementares: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Capacitação a ser direcionada à rede de proteção Intersetorial da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social. Recebimento Das Propostas: Das 08h00min do dia 11 de agosto de 2022, às 13h50min do dia 23 de agosto de 2022. Abertura E Julgamento Das Propostas: das 13h51min às 13h59 do dia 23 de agosto de 2022. Início Da Sessão De Disputa De Preços: às 14h00min do dia 23 de agosto de 2022. Informações Complementares: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com

Jaguariaiva-PR, 9 de agosto de 2022.
DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUITAS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 5/2022

O Município de Jesuitas, Estado do Paraná torna público que às 09:00 horas do dia 13 de setembro de 2022, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Jesuitas, sito a Rua Padre Leonel França, 369, em Jesuitas - PR, CONCORRÊNCIA Nº 005/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFALTICO NA ESTRADA ITAGUAJE, COM UMA ÁREA DE 57.926,85 M² A SER EXECUTADO DE ACORDO COM MEMORAL DESCRITIVO E PROJETOS CUJO VALOR É ORIUNDO DE FINANCIAMENTO CONFORME CONTRATO Nº 0608842-66 CAIXA/FINISA. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 08 de agosto de 2022 no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado, Telefone (44) 3535-8600, e-mail licitacao@jesuitas.pr.gov.br

Jesuitas-PR, 5 de agosto de 2022.
APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022

Procedimento Licitatório nº082/2022

O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Nº 8.666/93 e alterações, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESAS NAS RUAS SAO PAULO ENTRE A RUA PERNAMBUCO E SALVADOR MARTINS VIEIRA E RUA SAO CAETANO NO TRECHO ENTRE A AVENIDA PARANA E RUA CEARA CONFORME PROJETO.

DATA DE ABERTURA: 31 de agosto de 2022 às 09h00min horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Empreitada Global
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 1.797.696,82 (um milhão setecentos e noventa e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

INFORMAÇÕES: Rua Pernambuco, 501 - Departamento de Licitações - CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná. Fone: (42) 3645-1149 no horário de expediente. Edital, anexos e pasta técnica disponível na Prefeitura Municipal de Laranjal - PR e no sítio do Município.

Laranjal-PR, 8 de agosto de 2022.
JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito



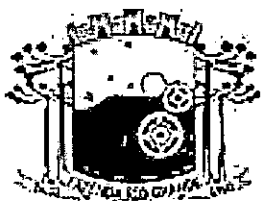
**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	62		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	151		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0201200333903900000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.915.166,20		
Data de Lançamento do Edital	02/08/2022		
Data da Abertura das Propostas	16/08/2022		Data Registro
NOVA Data da Abertura das Propostas			10/08/2022
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação:
			0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento	05/08/2022		

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 7102973942 (Logout)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Pregão Eletrônico: 62/2022

Protocolo Fly nº: 40972/2022

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ao Setor de Compras

Remetemos o Pregão Eletrônico nº **62/2022**, com objeto a "Contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil – RCC, do município de Fazenda Rio Grande", para que seja devidamente arquivado, uma vez que o mesmo foi revogado.

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2022.



Documento assinado digitalmente

EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUNES

Data: 10/08/2022 10:34:14-0330

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira

Portaria 241/2022